

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Parecer AGU JM - 12, de 1º de outubro de 2026 Visualizar medida	A republicação formaliza a aprovação, pelo Presidente da República, do Parecer AGU nº JM-12/2026, que incorporou à Administração Pública Federal o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.370) sobre o afastamento remunerado de seguradas do RGPS vítimas de violência doméstica. O parecer foi adotado pelo Advogado-Geral da União, que, de forma adicional à publicação anterior, determinou também à Procuradoria-Geral Federal que desista dos recursos contrários à tese e priorize o ajuizamento de ações regressivas, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991. A aprovação presidencial e a republicação conferem ao parecer os efeitos previstos no art. 40, § 1º, da Lei Complementar - LC nº 73/1993. A republicação não cria nova obrigação trabalhista, mas consolida, no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente à Procuradoria-Geral Federal, a orientação jurídica sobre a aplicação do regime de custeio do afastamento remunerado do trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica amparadas por medida protetiva da Lei Maria da Penha. <u>Para os empregadores</u>, portanto, permanece a responsabilidade pelo pagamento da remuneração correspondente aos primeiros 15 dias de afastamento, quando se tratar de empregada segurada do RGPS. Após esse período, o custeio passa ao INSS, não havendo incidência de contribuição previdenciária sobre a prestação.
Parecer nº 10/2026/CONSUNIAO/CGU/AGU, de 1º de outubro de 2026 Visualizar medida	O parecer propõe a assimilação, pela Administração Pública Federal, da tese firmada pelo STF no Tema 1.370 (RE 1.520.468/PR), relativa ao afastamento remunerado do trabalho de mulheres seguras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) por decisão judicial fundamentada na Lei Maria da Penha. O parecer esclarece que, nesses casos, os primeiros 15 dias de afastamento da empregada vítima de violência doméstica com medida protetiva são de responsabilidade do empregador e o período subsequente é custeado pelo INSS, sem carência e sem incidência de contribuição previdenciária sobre a prestação.

Para a aplicação do regime, o parecer orienta que a **decisão judicial de afastamento dispensa nova aferição administrativa do direito à prestação**, cabendo ao INSS verificar apenas a condição de segurada e viabilizar o pagamento. Assim, **não deve ser exigida perícia médica, comprovação de incapacidade laboral ou novo exame sobre a necessidade do afastamento.**

O documento também propõe que o Ministério da Previdência Social e o INSS editem, **no prazo de até 15 dias após a publicação da aprovação presidencial**, a regulamentação operacional necessária, incluindo procedimentos específicos no **Meu INSS, tramitação prioritária e sigilosa e mecanismos de comunicação com os juízos.**

Para os empregadores, portanto, o parecer consolida o regime de custeio já definido pelo STF, **sem criar nova obrigação, mantendo a responsabilidade pelos primeiros 15 dias do afastamento quando houver vínculo de emprego.**

A regulamentação prevista tem **caráter operacional** e não afasta a aplicação do regime de custeio estabelecido pelo STF.

Despacho do Governo do Estado do Amazonas

[Visualizar medida](#)

Indica: Dário José Braga Paim, atual secretário de Estado da Fazenda do Amazonas, **como representante titular do Estado do Amazonas no Conselho Superior** do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

Ato de Pessoal

Portaria CGGPD/SUSEP nº 443, de 1º de outubro de 2026

[Visualizar medida](#)

Objetivo

Designar: Luiz Roberto do Nascimento Junior para exercer a função de **coordenador de Sustentação e Infraestrutura da Tecnologia** da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Ministério da Fazenda (MF), FCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.